

AAE e AAI: avaliar o conjunto, e não só a usina

Três escalas de avaliação ambiental e onde elas aparecem nas normas brasileiras

AAE Avaliação Ambiental Estratégica

Avalia: Políticas, planos e programas
Ex.: plano de expansão de energia

Pergunta-chave
Onde e quanto expandir?

AAI Avaliação Ambiental Integrada

Avalia: Conjunto de usinas de uma mesma bacia hidrográfica
Ex.: várias PCHs no mesmo rio

Pergunta-chave
Quantas usinas o rio suporta?

EIA Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)

Avalia: Um empreendimento específico
Ex.: uma UHE ou uma linha de transmissão

Pergunta-chave
Este projeto é viável aqui?

Por que olhar o conjunto? Impactos cumulativos e sinérgicos



1 + 1 > 2
os efeitos se somam e interagem ao longo do rio

Onde está nas normas

Federal — **Resolução CONAMA 01/1986, art. 6º, II**
O EIA deve analisar impactos com suas "propriedades cumulativas e sinérgicas".

Federal — **Lei 9.433/1997 (Águas)**
A bacia hidrográfica é a unidade de planejamento. O STJ aplica essa lógica ao licenciamento de hidrelétricas.

MG — **DN COPAM 229/2018 + Res. Conjunta 3.074/2021**
AAI exigida para hidrelétricas em bacias de prioridade Alta e Muito Alta. Prazo de até 450 dias e consulta pública.

RS — **Res. CONSEMA 388/2018 + estudos da FEPAM**
Regras para PCHs e CGHs e estudos de fragilidade por bacia (ex.: Taquari-Antas).

Caso — **Decreto Legislativo 788/2005**
Incluiu a AAI entre os estudos do AHE Belo Monte.

Atenção: nenhuma lei federal torna a AAE ou a AAI obrigatórias de forma geral. A AAI formal depende de norma estadual ou de decisão judicial no caso concreto.

Fontes: Res. CONAMA 01/1986; STJ, REsp 1.319.651/RS; SEMAD/MG e FEAM (AAI); FEPAM/RS; JF/PA, sentença Belo Monte (2012).

Lei Geral do Licenciamento (Lei 15.190/2025)

Não cria a AAE nem a AAI como instrumentos próprios, mas traz "peças" de avaliação integrada

O que a lei traz sobre avaliação integrada

1. **art. 29, IV | EIA olha para os vizinhos**
   Impactos cumulativos e sinérgicos e outros empreendimentos existentes ou planejados na área de influência.

2. **art. 30, I | Ponte com o planejamento**
   O RIMA deve mostrar a compatibilidade com políticas setoriais, planos e programas do governo.

3. **art. 32 | Estudo único para o conjunto**
   Para empreendimentos na mesma área, o órgão pode aceitar um só estudo e emitir uma LP única. É uma faculdade.

4. **art. 14, §§ 3º-4º | Condicionantes integradas**
   Execução conjunta quando as áreas de influência se sobrepõem. Os §§ 1º-2º exigem nexo causal e afastam impactos de terceiros.

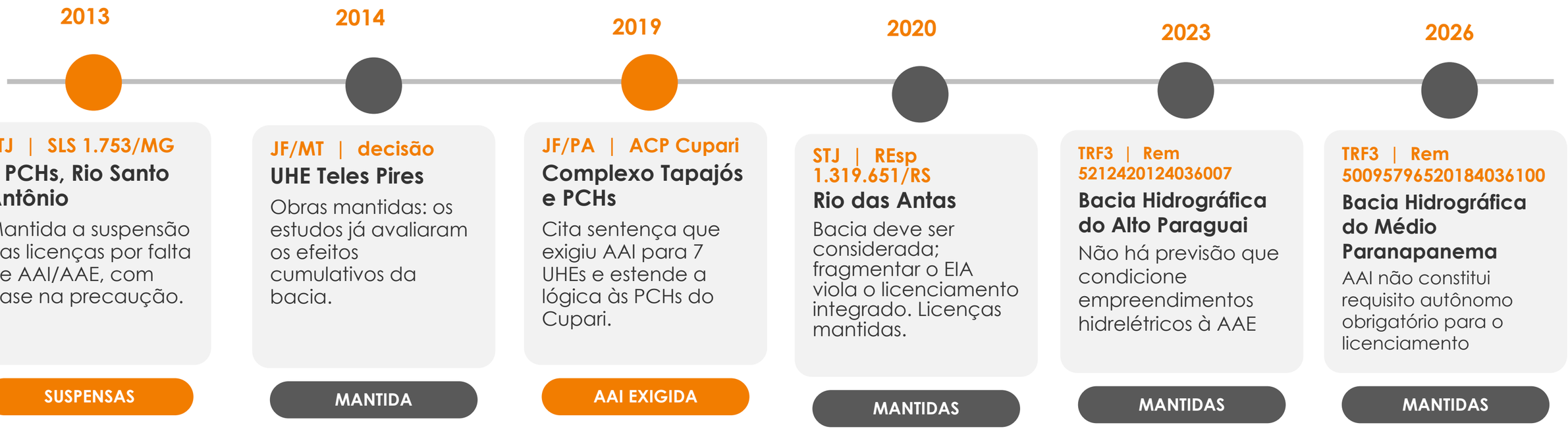
5. **art. 33 | Reaproveitar dados**
   Diagnósticos de estudos anteriores na mesma área podem ser usados de novo.

Vigência: 180 dias após a publicação (art. 67). Vale para processos iniciados depois; os processos em curso se adaptam a partir da etapa seguinte (art. 60).

Fonte: Lei nº 15.190/2025 (texto compilado no Planalto, com as alterações das Leis 15.269/2025 e 15.300/2025).

O que dizem os tribunais

Precedentes sobre AAI e impactos cumulativos em hidrelétricas



Três linhas de entendimento

Restritiva
AAI dispensável com uma só usina na bacia ou sem norma que a exija

Predominante
Análise cumulativa obrigatória, que pode estar no próprio EIA. Não há previsão legal que vincule ao licenciamento

Na prática: em bacias com vários empreendimentos, é importante que no EIA seja realizada uma análise cumulativa robusta (art. 29, IV, Lei 15.190/2025). Adicionalmente, verificar exigências estaduais ou do licenciamento sobre AAI.

ACP 1000147-45.2018.4.01.3902); STJ (SLS 1.753/MG; REsp 1.319.651/RS, DJe 26/08/2020); JF/MT (Teles Pires).